

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra atendendo a que dalgum modo se deve regularizar a promoção na arma de infantaria em que o número de subalternos excede em muito o quadro fixado na reorganização do exército (decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911), mas atendendo também a que não pode ser aumentada a despesa, leva à vossa apreciação este projecto de lei em que harmoniza os interesses da disciplina com os da Fazenda e insta para que se abrevie a apresentação nesta Câmara da organização do exército colonial, pois que a actual, é a grande causa da perturbação no movimento dos quadros, e subsistindo por mais tempo, mais vem agravar a má situação que pelo presente projecto de lei se procura remediar.

Com a redução constante e sucessiva do número de alunos a admitir na Escola de Guerra para a arma de infantaria e com a organização do exército colonial em poucos anos será estabelecido o equilíbrio na promoção e por isso a vossa comissão de guerra é de parecer que aproveis o seguinte projecto de lei que modifica em parte o projecto n.º 172-J.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Até que se regularizem as promoções na Sala das sessões, em 8 de Maio de 1912.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças estudou atentamente o parecer da comissão de guerra respeitante ao projecto de lei n.º 172-J tendo do seu exame colhido a mais favorável impressão.

O presente projecto de lei remedeia tanto quanto possível a situação em que se encontram os officiaes de infantaria que tem as suas promoções bastante atrasadas, mercê do grande número de officiaes que excedem o quadro respectivo, ao mesmo tempo que dentro de breve prazo se traduzirá numa economia verdadeira para a Fazenda Nacional.

Esta afirmação facilmente se demonstra com os números que seguem.

O aumento de despesa resultante do projecto é o seguinte:

5 Coronéis a 1:320\$000 réis.....	6:600\$000
5 Tenentes-Coronéis a 1:044\$000 réis.....	5:220\$000
11 Majores a 960\$000 réis.....	10:560\$000
44 Capitães a 780\$000 réis.....	34:320\$000
Soma.....	56:700\$000
A abater a importância dos tenentes que deixam de ser incluídos no orçamento, 65 a 600\$000 réis.....	39:000\$000
Aumento de despesa anual.....	17:700\$000

Em harmonia com o disposto no artigo 4.º do projecto, da sua aprovação advêm as seguintes reduções de despesa:

arma de infantaria o quadro permanente dos seus officiaes será constituído na sua totalidade, pela seguinte forma:

Coronéis.....	54
Tenentes-coronéis.....	54
Majores.....	118
Capitães.....	375
Subalternos.....	635

Art. 2.º Quando acabarem os subalternos supranumerários o quadro do artigo 1.º será reduzido ao quadro definitivo para a arma de infantaria a que se refere o decreto com força de lei de 25 de maio de 1911 que reorganizou o exército fazendo uma promoção aos postos de coronel, tenente-coronel, major e capitão por cada duas vagas que se dessem nos respectivos quadros.

Art. 3.º As promoções que resultam da adopção deste projecto de lei, não serão contadas para os fins do n.º 2.º do artigo 55.º do regulamento da Escola de Guerra.

Art. 4.º Enquanto houver subalternos supranumerários na arma de infantaria o número de candidatos a admitir na Escola de Guerra a que se refere o n.º 2.º do artigo 55.º do regulamento da mesma Escola, será reduzido a metade.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

João Pereira Bastos.
Jorge Frederico Velez Carogo.
Vitorino Godinho.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Alfredo Balduino de Seabra Júnior.

Ano de 1912-1913—Escola de Guerra, 30 alunos a 540 réis diários.....	5:913\$000	
Ano de 1913-1914—Escola de Guerra, 30 alunos a 540 réis diários.....	5:913\$000	
Ano de 1913-1914—Escola de Guerra, 30 alunos a 640 réis diários.....	7:008\$000	12:921\$000
Ano de 1914-1915—Quantia igual ao ano anterior.....	12:921\$000	
Ano de 1914-1915—Aspirantes a officiaes 30, a 800 réis diários.....	8:860\$000	21:781\$000
Ano de 1915-1916—Quantia igual ao ano anterior.....	21:781\$000	
Ano de 1915-1916—Alferes, 30 a réis 480\$000 anuais.....	14:400\$000	36:181\$000
Ano de 1916-1917—Quantia igual ao ano anterior.....	36:181\$000	
Ano de 1916-1917—Officiaes, 30 a réis 480\$000 anuais.....	14:400\$000	50:581\$000
Ano de 1917-1918—Quantia igual ao ano anterior.....	50:581\$000	
Ano de 1917-1918—Alferes, 30 a réis 480\$000 anuais.....	14:400\$000	64:981\$000
Ano de 1918-1919—Quantia igual ao ano anterior.....	64:981\$000	
Ano de 1918-1919—Alferes, 30 a réis 480\$000 anuais.....	14:400\$000	79:381\$000
Ano de 1919-1920—Quantia igual ao ano anterior.....	79:381\$000	
Ano de 1919-1920—Tenentes, 30 a réis 600\$000 anuais.....	18:000\$000	97:381\$000

Partindo da hipótese, com bastantes probabilidades, que serão precisos oito anos para que a promoção na arma de infantaria se normalize e tenham entrado no respectivo quadro todos os oficiais que actualmente o excedem vemos que traz a aprovação do presente projecto um aumento de despesa de (8 × 17:700\$000 réis) 141:600\$000 réis, o qual abatido à redução de 369:120\$000 réis feita no mesmo período, dá em favor do Estado uma economia efectiva de 227:520\$000 réis.

O aumento de despesa de 11:787\$000 réis que resulta no ano económico de 1912-1913 não obriga a aumento

Sala da comissão de finanças, em 13 de Maio de 1912.

de encargo indicado na proposta orçamental apresentada visto ter a comissão de finanças eliminado e reduzido verbas em quantia superior à acima indicada.

Traduzindo a aprovação do projecto de lei a que nos estamos referindo uma melhoria de serviços, satisfazendo uma justa aspiração dos oficiais de infantaria e trazendo beneficio económico para o Estado, entende a vossa comissão de finanças que o projecto de lei apresentado pela comissão de guerra deve merecer a vossa inteira aprovação:

Inocêncio Camacho Rodrigues.

Álvaro de Castro.

José Barbosa.

Aquiles Gonçalves.

Joaquim José de Oliveira.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

172-J

Senhores Deputados.—O decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 organizou os quadros dos oficiais das diferentes armas e serviços do exército em harmonia com o critério que, certamente se afigurou ao legislador como sendo o mais consentânea com as necessidades do serviço, e com o justo equilibrio de promoção que sempre deve procurar estabelecer-se nos diversos quadros.

Infelizmente, porém, a prática veio demonstrar que, principalmente na arma de infantaria, os moldes adoptados não correspondem a essa expectativa, donde resulta não só uma deficiência na execução dos serviços, como ainda uma desigualdade na promoção dos oficiais desta arma em relação aos dos outros quadros, desigualdade que os coloca em uma situação de inferioridade que urge remediar de pronto.

Pelo que respeita à execução dos serviços citaremos, como exemplo, o facto do cargo de ajudante dos regimentos de infantaria de reserva estar confiado a tenentes. Na maioria dos casos, êsses oficiais não estarão habilitados a desempenhar essas funções, que muitas vezes vão até à substituição do próprio comandante, por falta de prática.

Os inconvenientes que daí podem advir, tratando se dum serviço de tal responsabilidade como é o das unidades de reserva, são por tal forma evidentes que inútil se torna enumerá-los: parecendo-nos pois indispensável que esse cargo passe a ser desempenhado por capitães.

Notória é ainda a falta de oficiais superiores de infantaria para o desempenho de comissões eventuais que obrigam a deslocá-los do serviço regimental, que nunca pode nem deve ser privado dos seus quadros completos.

No que se refere às desigualdades de promoção, deve dizer-se que oficiais da arma de infantaria estão vendo os seus camaradas das outras armas e serviços ganhar sobre eles, em certos postos, avanços na sua carreira que, por vezes, chegam a atingir diferenças de quatro, cinco, seis e mais anos. Tal situação que está já causando profundos desalentos na arma mais numerosa, pode acarretar

lamentáveis conseqüências para a disciplina e para o bom nome do exército.

É sabido que em nenhuma corporação mais do que na colectividade militar é indispensável manter a força moral, para ela tam valiosa como a própria força das armas.

Desejando contribuir com o nosso pequeno, mas sincero esforço, para que se mantenham íntegras as tradições do nosso exército, atrevemo-nos, pois, Senhores Deputados, a apresentar um alvitre que, sem prejuizo das modificações que o referido decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 venha e deva sofrer, a quando da sua revisão pelo Parlamento, acuda por agora à insustentável situação em que se encontram os oficiais de infantaria.

É evidente que da remodelação que propomos resultaria um aumento de despesa insignificante, é certo, mas que nem por ser pequeno desejamos que venha sabrecarregar o Tesouro público, motivo por que fazemos para nós, depender a aprovação do projecto de lei que temos a honra de submeter à vossa apreciação, da transferência de verbas que, na proposta orçamental do Ministerio da Guerra, a vossa comissão de finanças a cuja inexcedível dedicação e patriotismo aproveitamos o ensejo de prestar as nossas homenagens, possa pelo seu consciencioso estudo conseguir.

É nestas condições que submetemos ao vosso superior critério o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O quadro permanente definitivo da arma de infantaria é, na sua totalidade, constituído pela seguinte forma:

Coronéis.....	54
Tenentes-coronéis.....	54
Majores.....	118
Capitães.....	375
Subalternos.....	600

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 10 de Abril de 1912.

Pedro Alfredo de Moraes Rosa.

Carlos Maia Pinto.